



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.255, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária do estacionamento de veículos e a criação de um ponto de táxi rotativo, em trechos localizados nas imediações do Centro de Convergência Turística, por causa da realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a expectativa de um grande número de veículos que se utilizará da Avenida Galdino, para acessar a entrada principal do recinto da 14ª EXPO PARAGUAÇU;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso ao recinto da 14ª EXPO PARAGUAÇU, a fim de evitar transtornos aos visitantes da exposição;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o estacionamento de qualquer tipo de veículo nos dois lados da Avenida Galdino, no trecho entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Weffort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo será temporária, vigorando do dia 25 a 29 de setembro de 2024, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

Art. 2º Fica criado um ponto de táxi rotativo no lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, no trecho entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo II deste decreto.

§ 1º O ponto de táxi de que trata este artigo funcionará temporariamente, no período de 25 a 29 de setembro de 2024, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

§ 2º Somente poderá atuar no ponto de táxi de que trata este artigo os táxis devidamente cadastrados na Prefeitura e identificados com o selo respectivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - e remoção do veículo para o pátio da CIRETRAN.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de delegação das atribuições previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010438** e o código CRC **96D7123C**.

ANEXO I

Trecho da Suspensão Temporária do Estacionamento de Qualquer Tipo de Veículo - Nos dois lados da Avenida Galdino, entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Weffort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística - 14ª EXPO PARAGUAÇU



ANEXO II

Ponto de Táxi Rotativo - lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística - 14ª EXPO PARAGUAÇU





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

DECRETO Nº 7.255, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão temporária do estacionamento de veículos e a criação de um ponto de táxi rotativo, em trechos localizados nas imediações do Centro de Convergência Turística, por causa da realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município;

Considerando a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU – Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista;

Considerando a expectativa de um grande número de veículos que se utilizará da Avenida Galdino, para acessar a entrada principal do recinto da 14ª EXPO PARAGUAÇU;

Considerando a necessidade de facilitar o acesso ao recinto da 14ª EXPO PARAGUAÇU, a fim de evitar transtornos aos visitantes da exposição;

DECRETA:



Secretaria de Gabinete-GAP

Art. 1º Fica suspenso o estacionamento de qualquer tipo de veículo nos dois lados da Avenida Galdino, no trecho entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Weffort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo será temporária, vigorando do dia 25 a 29 de setembro de 2024, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

Art. 2º Fica criado um ponto de táxi rotativo no lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, no trecho entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística, conforme destacado no croqui constante do Anexo II deste decreto.

§ 1º O ponto de táxi de que trata este artigo funcionará temporariamente, no período de 25 a 29 de setembro de 2024, das 18h00 às 05h00, durante a realização da 14ª EXPO PARAGUAÇU.

§ 2º Somente poderá atuar no ponto de táxi de que trata este artigo os táxis devidamente cadastrados na Prefeitura e identificados com o selo respectivo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto sujeitará ao infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - e remoção do veículo para o pátio da CIRETRAN.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública de delegação das atribuições previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 22 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quarta-feira, 04 de Setembro de 2024

Ano I | Edição nº 916

Página 11 de 36

Secretaria de Gabinete-GAP



Documento assinado eletronicamente por **Líbio Taiette Júnior, Chefe de Gabinete**, em 03/09/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 03/09/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0010438** e o código CRC **96D7123C**.

Referência: Processo nº
3535507.414.00001832/2024-43

SEI nº 0010438



ANEXO I

Trecho da Suspensão Temporária do Estacionamento de Qualquer Tipo de Veículo - Nos dois lados da Avenida Galdino, entre a Rua Pedro de Toledo até a Rua Noel Rosa (Praça Norton Weffort Thimóteo), nas imediações do Centro de Convergência Turística - 14ª EXPO PARAGUAÇU





ANEXO II

Ponto de Táxi Rotativo - lado direito da Rua Shigueta Marubayashi, entre a Rua Rotary Club até a Avenida Aeroporto, nas imediações do Centro de Convergência Turística - 14º EXPO PARAGUAÇU

